



Decisão Monocrática 00189/2020-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 01193/2020-2, 01649/2019-1

Classificação: Pedido de Reexame

UG: IPS - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Serra

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: LELIA MOURA

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

Os presentes autos cuidam de **Pedido de Reexame** interposto pelo Ministério Público Especial de Contas, por intermédio de seu procurador Luciano Vieira, em face da **Decisão 3263/2019-9 - PRIMEIRA CÂMARA**, nos autos do Proc. **TC 1649/2019-1**, de relatoria do Conselheiro Substituto Marco Antônio da Silva, que decidiu pelo Registro da **Portaria nº 328/2018** do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra – IPS, que concedeu aposentadoria à Sra. Lélia Moura, divergindo do Ministério Público de Contas que pugnou pela realização de diligência por meio do **Parecer 0368/2019-9**, decisão esta, prolatada nos seguintes termos:

2. DO DISPOSITIVO:

Desse modo, acompanhando o posicionamento da área técnica e divergindo do Ministério Público Especial de Contas, proponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTONIO DA SILVA
Relator

1. DECISÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 1.1. **REGISTRAR a Portaria 328/2018**, que concedeu aposentadoria à Sra. **Lélia Moura**, a partir de **28/12/2018**, com proventos fixados no valor de **R\$ 2.480,61**;
 - 1.2. **Expedir DETERMINAÇÃO** ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra – IPS, que faça retornar os autos a esta Corte de Contas para revisão dos proventos, caso a servidora logre êxito na ação judicial intentada, sem alteração da fundamentação legal do ato ora registrado.
2. Por unanimidade.
 3. Data da Sessão: 06/11/2019 – 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.
 4. Especificação do quórum:
 - 4.1. Conselheiros presentes: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (Presidente) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha;
 - 4.2. Conselheiros substitutos presentes: Marcia Jaccoud Freitas e Marco Antonio da Silva (relator).

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

Ato registrado. Encaminhe-se ao **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra**.

Infere-se no **Despacho 9977/2020-4**, da Secretaria Geral das Sessões, a tempestividade do recurso eis que o prazo se esgotaria em **30/03/2020**, tendo a interposição do recurso ocorrido em **20/02/2020**.

Sendo assim, em respeito ao que preceitua o artigo 156 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, tendo em vista que restam presentes os requisitos de admissibilidade e a necessidade de oportunizar ao recorrido o exercício da ampla defesa e do contraditório, **DECIDO** pela **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **Evilásio de Ângelo** - Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra - IPS, para que, caso queira, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, apresente suas contrarrazões recursais, nos termos do art. 402, Inciso I do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013).

Acompanham esta decisão, integrando-a, cópias da **ITC 3277/2019-1, Manifestação do Ministério Público de Contas 0368/2019-9, e a Decisão 3263/2019-9 – 1ª Câmara, todas do Proc. TC 1649/2019-1, bem como da peça exordial dos presentes autos.**

Seja o responsável notificado de que poderá exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no artigo 327 da Resolução nº 261/2013, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621/2012.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Conselheiro Substituto